Data da Publicação: 12/06/2024 **Edição do Diário:** Edição Nº 1677 **Identificador do Ato:** #04669

DECRETO MUNICIPAL Nº

observados os limites previstos no Decreto Municipal nº

186/2021

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o

remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo

inicialmente informado pelo órgão ou pela en tidade

participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da

entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos

Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá

ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços,

observadas as condições nela estabelecidas, optar pela

aceitação ou não do fornecimento decorrente do

remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo

órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos

participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a

distribuição das quantidades para a execução descentralizada

será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E

DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador,

quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços,

sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento

equivalente, no prazo estabelecido pela Administração

sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese